



PARECER Nº

273

/2025

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 146/2025

Processo nº 248/2025

Iniciativa: FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, MARIA PAULA

Assunto: Institui no Município de Araraquara o selo “Empresa Amiga do Cuidado Infantojuvenil”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

Trata o presente parecer de propositura que, em síntese, pretende criar o Selo Empresa Amiga do Cuidado Infantojuvenil”.

Inicialmente, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria, visto tratar-se de assunto de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição Federal.

No que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, cabe pontuar, à luz do precedente estabelecido por meio do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, o rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado de forma restrita, de modo que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Seguindo esse fio condutor, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem adotado a interpretação de que a mera criação de certificação a ser conferida pela administração pública a pessoas jurídicas de direito privado que cumpram determinados requisitos não consiste em avanço indevido sobre as competências administrativas do Poder Executivo.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -
LEI Nº 8.746, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO
MUNICÍPIO DE MARÍLIA, QUE "INSTITUI O "SELO
RECONSTRUINDO VIDAS", A SER CONFERIDO
ÀS EMPRESAS QUE ADERIREM ÀS AÇÕES DE
AUXÍLIO À RECONSTRUÇÃO DE MÓDIAS,
RETIRADA DE FAMÍLIAS RESIDENTES EM
ÁREAS DE RISCO, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO
DE VULNERABILIDADE SOCIAL" - INICIATIVA
PARLAMENTAR - NORMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL E PROTETIVA VOLTADA AO INTERESSE LOCAL - **INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES** - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI – FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA SUA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR. (TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2217477-52.2022.8.26.0000; RELATOR (A): MATHEUS FONTES; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 15/03/2023; DATA DE REGISTRO: 16/03/2023 – **grifos nossos**).

Ante o exposto, entendemos não haver óbice à apresentação do projeto em questão, estando a propositura formalmente em ordem e atendendo às normas regimentais vigentes.

Quanto ao mérito cabe ao plenário deliberar.

Pela legalidade.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 de julho de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula